



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1.973 DE 12 DE ABRIL DE 1.978.

Autoriza o Executivo vincular parte do I.C.M. municipal junto ao I.N.P.S. para fins de pagamento de débitos em atraso e contribuições vincendas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular 25% (vinte e cinco por cento) da quota-parte do I.C.M. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) Municipal, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S., para liquidação mensal e consecutiva da dívida de parcelamento e vincendas (INPS e Quota de Previdência).

Parágrafo único - A vinculação da quota do I.C.M. ocorrerá na segunda quinzena de cada mês, pagável entre os dias dez e quinze do período mensal seguinte.

Artigo 2º - Os orçamentos Anuais do Município conterão dotação orçamentária no montante necessário para a cobertura total do débito da Prefeitura para com o I.N.P.S., na forma de Acordo de parcelamento a ser celebrado entre a Prefeitura e o I.N.P.S., bem como, dotação suficiente para as contribuições vincendas (I.N.P.S. e Quota de Previdência).

Parágrafo único - Na hipótese de inexistência de dotação ou insuficiência de recursos orçamentários, fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito suplementar ou especial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de abril de 1.978.

Luiz Alcântara
Luiz Alcântara

Diretor Departº Administração

Reinaldo Antonio Silva
Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de abril de 1.978.

Luiz Alcântara
Luiz Alcântara

Diretor Departº Administração